



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 25:725 — Autoriza o reembolso ao cofre do Consulado de Portugal em Cantão de 460 dólares de Hong-Kong, importância do aumento do imposto camarário, em Shamen, dos terrenos adquiridos para a casa do Consulado.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 25:726 — Autoriza o Governo a celebrar, pelo Ministério, com a Câmara Municipal de Lisboa e as Companhias Reunidas Gás e Electricidade um contrato destinado a regular a transferência da fábrica de gás, junto à Torre de Belém, para outro local.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, reforçada a dotação destinada a transportes da Secretaria Geral do Ministério e serviços de obras públicas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:196 — Determina que os decretos n.º 23:764 (modifica e substitue o decreto n.º 21:952, que actualiza a legislação referente ao pessoal da marinha mercante) e 24:235 (altera diversas disposições acerca da classificação das embarcações) sejam postos em execução nos territórios do Império Colonial, na parte aplicável e de harmonia com as condições especiais de cada colónia, conformé fôr regulamentado pelo governo da colónia respectiva.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:725

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o reembolso ao cofre do Consulado de Portugal em Cantão da quantia de dólares de Hong-Kong 460, pela verba destinada a «Despesas de anos económicos findos», capítulo 8.º, artigo 38.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor no corrente ano económico, importância do aumento do imposto camarário, em Shamen, dos terrenos adquiridos para a casa do Consulado, que excedeu a dotação orçamental do ano económico de 1933-1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de

Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Antbal de Mesquita Gutmarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 25:726

Constitue uma velha aspiração dos habitantes de Lisboa ver desafiada a Torre de Belém da vizinhança das instalações de gás das Companhias Reunidas Gás e Electricidade, vulgarmente conhecidas sob a designação de Fábrica de Belém. Uma tal vizinhança não só prejudica a estética do local e o quadro que deve servir de moldura à referida Torre como também dá origem a degradações nos materiais que a constituem, pelo ataque químico dos fumos ácidos produzidos na Fábrica.

É a Torre não só uma autêntica jóia de arquitectura dentro do património do passado que conseguiu chegar até nós, salvando-se dos estragos que os elementos e a mão do homem tantas vezes originaram, mas ainda um glorioso padrão que nos ficou da época imorredoura dos descobrimentos, a atestar o esforço gigantesco que Portugal despendeu em prol do progresso e difusão da civilização.

Lógico é portanto que se tenha procurado, desde há muito, remover daquele local a Fábrica de Gás de Belém.

Várias vezes o problema foi encarado, mas, dada a sua complexidade e mais razões que já agora nenhum interesse há em comentar, certo é que nada se fez no domínio das realizações.

Recentemente ainda, em 1928, a Câmara Municipal de Lisboa, ao celebrar um novo contrato com as Companhias Reunidas Gás e Electricidade aproveitou a oportunidade para procurar obter a desejada remoção da Fábrica, fazendo inserir no referido contrato uma cláusula por meio da qual julgou poder prestar à cidade o inestimável serviço de libertar a Torre da incómoda e pernicioso vizinhança da Fábrica.

Depois de laboriosos e demorados estudos feitos por uma comissão para tal fim nomeada, houve de reconhecer-se que mais uma vez não fôra atingido o objectivo em vista.

Foi então que o actual Governo tomou a firme decisão de procurar remédio para a resolução dêste assunto.